



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº **220/2022/PGE/DER-RO**, FIRMADO EM 12 DE DEZEMBRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO SEI Nº 0009.073688/2022-81

CONCEDENTE: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado conforme Decreto de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição 251, de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE/RO, qualificado no instrumento original, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0029227036).

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **CONVÊNIO Nº 220/2022/PGE/DER-RO**, que tem por finalidade a adequação de projeto e a prorrogação dos prazos, conforme pleiteado pelo Convenente no Ofício Nº 155/2024/PREF. MDO/SEC. DE OBRAS - SEMOSP (Id. 0053617858) e Ofício nº 109/SETCON-2024 (id. 0053769924), autorizado pela Concedente Decisão (0054377077), com fundamento na manifestação técnica contida na Análise nº 1031/2024/DER-GAATEC (id. 0053756943), e na manifestação Jurídica contida no Parecer nº 544/2024/PGE-DERADM (id. 0054479232), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a **adequação de projeto do Convênio nº 220/2022/PGE/DER-RO**, consistente na exclusão de dois pontos (Linha SM-04 e Linha SM-11) e acréscimo na execução de serviços de revestimento primário (sem cascalhamento) em linhas já previstas no FITHA/2022 (Linha TB 01 e Linha TB 02), conforme Plano de Trabalho (0053841267).

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global da avença passa a ser **R\$ 1.759.059,92** (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), considerando o aumento no importe de **R\$ 26,69** (vinte e seis reais e sessenta e nove centavos) ao valor da contrapartida do Município Convenente, nos termos da Planilha Orçamentária (0053756387), montante este composto pelos seguintes elementos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **R\$ 1.741.402,69** (um milhão, setecentos e quarenta e um mil quatrocentos e dois reais e sessenta e nove centavos), correspondem ao repasse da Concedente, já efetivado (Id. 0032476750);

PARÁGRAFO SEGUNDO - **R\$ 17.657,23** (dezessete mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e

três centavos), correspondem ao valor da contrapartida do Convenente, conforme declarações (ids.0029990484 /0053755055).

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica autorizada a **prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 220/2022/PGE/DER-RO**, até a data de **28 de julho de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do CONVENENTE mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA– Ficam unificados os prazos previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA** caput e **PARÁGRAFO SEGUNDO** do Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUINTA– Permanecem inalteradas e em vigor as Cláusulas e Condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho do Oeste/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 12/11/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 12/11/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a) Diretor(a)**, em 17/11/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054698498** e o código CRC **A2486FAE**.